



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
abril de 2023.

Teresina/PI, 19 de

AL-P-(SGM) Nº 142/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, reencaminho a Vossa Excelência, anexo, autógrafo da Lei nº 7.641/2021, que ***“Altera dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para dispor sobre os Militares Temporários Voluntários”***, de autoria do **Poder Executivo**, publicada no DOE nº 253, de 26/11/2021, no sentido de que seja **república** o texto da referida Lei. Isso se deve em virtude de conter erro material na elaboração da redação do autógrafo encaminhado anteriormente a Vossa Excelência. Em verdade, não foi inserido o texto da emenda aprovada (parecer anexo) a qual deveria constar no autógrafo anteriormente enviado, através do Ofício AL-P-(SGM) Nº 635/2021, de 08 de novembro de 2021, na seguinte forma:

Onde-se lê:

“Art. 2º A Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I

a)

d) Quadro Complementar, que será composto por militares temporários voluntários, compreendendo:

- Oficiais, com habilitação nas seguintes áreas profissionais de interesse da corporação (nível superior): música, teologia, saúde, arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, comunicação social, ciências contábeis, ciência da computação, engenharia da computação, banco de dados, processamento de dados, redes, telecomunicações, administração, desenvolvimento de programação para web, gestão ambiental, sistemas de informações, análise e desenvolvimento de sistemas, engenharia de software e estatística;

(NR)

Leia-se:

“Art. 2º A Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I

a)

d) Quadro Complementar, que será composto por militares temporários voluntários, compreendendo:

- Oficiais, com habilitação nas seguintes áreas profissionais de interesse da corporação (nível superior): música, teologia, saúde, arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, comunicação social, ciências contábeis, ciência da computação, engenharia da computação, banco de dados, processamento de dados, redes, telecomunicações, administração, desenvolvimento de programação para web, gestão ambiental, sistemas de informações, análise e desenvolvimento de sistemas, engenharia de software e estatística;

- **Praças, com habilidade nas seguintes áreas profissionais de interesse da corporação (nível médio): técnico em instrumento musical, técnico na área de saúde, técnico em estatística, técnico em contabilidade, técnico em eletrotécnica, técnico em mecânica, técnico em meio ambiente, técnico em eletrônica, técnico em administração, técnico em edificações, técnico em informática, técnico em informática para internet, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em rede de computadores, técnico em telecomunicações.**

(NR)

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/04/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7309783** e o código CRC **F15C4CCA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001440/2023-60

SEI nº 7309783



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
abril de 2023.

Teresina/PI, 19 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para dispor sobre os Militares Temporários Voluntários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º.....

§

1º

a)

I

-

V - os temporários, incorporados voluntariamente à Polícia Militar para prestação de serviço militar, por prazo determinado.

§ 3º Os militares temporários não adquirem vitaliciedade e nem estabilidade, passando a compor a reserva não remunerada da Polícia Militar do Piauí após serem desligados do serviço ativo.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I

-

a)

d) Quadro Complementar, que será composto por militares temporários voluntários, compreendendo:

- Oficiais, com habilitação nas seguintes áreas profissionais de interesse da corporação (nível superior): música, teologia, saúde, arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, comunicação social, ciências contábeis, ciência da computação, engenharia da computação, banco de dados, processamento de dados, redes, telecomunicações, administração,

desenvolvimento de programação para web, gestão ambiental, sistemas de informações, análise e desenvolvimento de sistemas, engenharia de software e estatística;

- Praças, com habilidade nas seguintes áreas profissionais de interesse da corporação (nível médio): técnico em instrumento musical, técnico na área de saúde, técnico em estatística, técnico em contabilidade, técnico em eletrotécnica, técnico em mecânica, técnico em meio ambiente, técnico em eletrônica, técnico em administração, técnico em edificações, técnico em informática, técnico em informática para internet, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em rede de computadores, técnico em telecomunicações.

.....”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
VIII - Quadro Complementar Policial Militar (QCPM), composto por Militares Temporários Voluntários.

.....
§ 6º O ingresso dos Militares Temporários Voluntários se dará mediante processo seletivo, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de 08 (oito) anos, observado percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do respectivo posto ou graduação.” (NR)

Art. 4º Fica reservado à pessoa com deficiência, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo de que trata esta Lei, observada a compatibilidade das limitações advindas da deficiência com as atribuições das respectivas áreas de atuação. (NR)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a admissão de pessoas de que trata o artigo anterior. (NR)

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei estão condicionados à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/04/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7309924** e o código CRC **028F2533**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001440/2023-60

SEI nº 7309924